

Ribeirão Preto, em 21 de janeiro de 2026.

A/C Pres. do Conselho Deliberativo do IDDD

Dr. ROBERTO SOARES GARCIA

Av. Pedroso de Moraes, n. 2592,

Pinheiros, CEP 05420-003, São Paulo (SP).

C/C Pres. da Diretoria do IDDD

Dr. GUILHERME ZILIANI CARNELÓS

R. Hungria, n. 620, 12º Andar,

Pinheiros, CEP 01455-000, São Paulo (SP).

Ref.: Relatório de Atividades da Litigância Estratégica durante a Gestão 2023-2025

Senhores Presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria,

Na qualidade de diretor do IDDD, sirvo-me da presente para apresentar *relatório de atividades* desenvolvidas na diretoria de litigância estratégica durante a gestão 2023-2025.

Registro que este subscritor assumiu a mencionada diretoria em outubro de 2024, em decorrência da renúncia da Dra. DOMITILA KÖHLER, até então diretora responsável pela área de litigância estratégica.

A partir de outubro 2024, então, foi constituído grupo de *WhatsApp* denominado “IDDD – Amicus 2024/2025” para reunir os dispostos a contribuir com nossa litigância estratégica. Esse grupo conta, atualmente, com 26 participantes: (1) ANAMARIA BALASTEHIN;

(2) BÁRBARA BRUN NÉRY; (3) BERNARDO MATTEIS DE CABANE OLIVEIRA; (4) BRUNA MORAIS DA CONCEIÇÃO; (5) CAIO DIAS PALUMBO; (6) DANIELA LIMA DE OLIVEIRA; (7) FELÍCIO NOGUEIRA COSTA; (8) FLÁVIA TEIXEIRA DUARTE; (9) FREDERICO GOSLING DO AMARAL; (10) GABRIELA GAMA MADRUGA; (11) INGRID ORTEGA; (12) ISABELLA PIOVESAN; (13) JOÃO PEDRO FRAGOSO; (14) LARISSA FRADE SINIGALIA; (15) MARIA LUIZA DINIZ; (16) MARCELO KHEIRALLAH; (17) NICOLAU CAVALCANTI; (18) PEDRO KEESE; (19) POLLYANA SOARES; (20) RODRIGO MARTINI; (21) RUBENS SIEBNER; (22) ANTONIO RAHAL BRESSER PEREIRA; (23) JEFERSON ARAÚJO; (24) RODRIGO VIEIRA DA SILVA; (25) MURILO MARCELINO MACHADO DE OLIVEIRA; e (26) ELAINE VIEIRA PEREIRA.

Para engajar os membros, ao final de cada ano, ficou decidido que todos os integrantes do grupo receberiam certificado de participação, assinado pelo Diretor Presidente, como forma de reconhecimento e incentivo.

Além do subscritor e dos voluntários associados, a equipe de litigância estratégica contou com o consultor BRIAN ALVES PRADO e com a assessora CATHERINE FASSORANTI. Ambos foram fundamentais e apoiaram todas as ações, iniciativas e atividades que o grupo desenvolveu ao longo da gestão.

Entre outubro de 2024 e dezembro de 2025, o grupo se reuniu mensalmente – excetuando-se o período de recesso forense dos Tribunais Superiores. Todas as reuniões se realizaram virtualmente, conduzidas pelo subscritor, com apoio da equipe de litigância. Todas as reuniões foram registradas em atas de memória, contendo o nome dos participantes, assuntos tratados, tarefas pendentes e distribuídas, além dos prazos para consecução das subseqüentes atividades. Todas as atas foram compartilhadas para conhecimento dos integrantes ausentes via grupo de *WhatsApp* e posteriormente arquivadas.

Além das reuniões periódicas, em 18.9.2025, o Grupo recebeu os presidentes ROBERTO GARCIA e GUILHERME CARNELÓS para uma roda de conversa sobre “Redação Jurídica na Litigância Estratégica”. O evento aproximou os associados dos presidentes e promoveu uma rica troca de conhecimento entre as gerações do litígio estratégico.

Ainda no período em que a diretora DOMITILA KÖHLER esteve à frente das atividades, o IDDD ingressou com os seguintes pedidos de *amicus curiae*:

1. **STF, RE n. 1.301.250, Rel. Min. Rosa Weber, Plenário – em 22.9.2023 (Caso Marielle Franco)**¹: pedido de ingresso como *amicus*, em conjunto com o INTERNETLAB, no caso em que se discutia ilegalidade da quebra do sigilo telemático, de dados pessoais de usuários de redes sobre quem não pairam indícios de infração penal.
2. **STJ, HC n. 769.783/RJ, Rel. Min. Laurita Vaz, Terceira Seção – em 26.4.2023 (Casos Paulo)**: co-impetração do pedido de *habeas corpus* em favor de Paulo Alberto da Silva Costa em decorrência de sua injusta prisão após sucessivos reconhecimentos ilegais em procedimentos criminais diferentes oriundos da mesma delegacia de polícia.
3. **STF, ADPF n. 442, Rel. Min. Rosa Weber, Plenário – em 25.8.2023 (ADPF do Aborto)**²: pedido de ingresso como *amicus* no caso em que se discutia a descriminalização do aborto pela não recepção parcial dos arts. 124 e 126 do Código Penal, para excluir do âmbito de incidência da norma penal a interrupção da gravidez até a 12ª semana de gestação.

¹ <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6059876>

² <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5144865>

4. **STF, ADPF n. 973, Rel. Min. Luiz Fux, Plenário – em 8.11.2023 (ADPF das Vidas Negras)**³: pedido de ingresso como *amicus* no caso em que se discutiam ações e omissões reiteradas do Estado brasileiro que lesionam direitos fundamentais da população negra.

Depois que o subscritor da presente assumiu a diretoria de litigância estratégica, entre out./24 e dez./25 foram protocoladas mais 12 peças diferentes, sendo elas:

5. **TJRJ, Autos n. 0032357-91.2024.8.19.0000, Órgão Especial – em 1.10.2024 (Súmula 70 do TJRJ)**: pedido de ingresso como *amicus* no caso em que se discutia a necessidade de cancelamento da Súmula 70 do TJRJ, que permitia a condenação com base apenas na palavra dos policiais.
6. **STF, ADI 7.624, Rel. Min. Dias Toffoli, Plenário – em 16.10.2024 (Compartilhamento - COAF)**⁴: pedido de ingresso como *amicus* no caso em que se discutia o compartilhamento espontâneo de relatórios de inteligência financeira do COAF com órgãos de persecução penal.
7. **STJ, REsp 2.196.252/SP, Rel. Min. Sebastião Reis, Sexta Turma – em 3.12.2024 (Caso Fabrícia - Pena de Multa)**: recurso especial interposto pelo grupo de litígio estratégico a partir de caso do mutirão “Pena de Multa”, em razão de sua representatividade para se fixar a tese da possibilidade de extinção da pena de multa ainda que pendente de cumprimento a pena privativa de liberdade (Tema 931/STJ).

³ <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6404537>

⁴ <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6894796>

8. TRF3, ACP 5009616-82.2024.4.03.6100, MM. Juíza Fed. Luciana Ortiz Tavares Costa Zaroni, 8ª Vara Cível da Seção Judiciária de São Paulo – em 5.12.2024 (Mecanismo de Prevenção de Combate à Tortura/SP)⁵: pedido de ingresso como *amicus* no caso em que se discutia a criação do Mecanismo de Combate e Prevenção à Tortura.

9. CNJ, Autos n. 0007972-11.2024.2.00.0000, Rel. Min. Pres. Luís Roberto Barroso, Plenário – em 3.2.2025 (virtualização da justiça)⁶: pedido de ingresso como *amicus* no caso em que se discutia a Resolução n. 591/2024, sobre a disciplina dos julgamentos virtuais e da sustentação oral assíncrona.
10. STJ, REsp ns. 1.953.602/SP 1.986.619/SP, 1.987.628/SP e 1.987.651/RS (Tema 1258/STJ), Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Terceira Seção – em 9.6.2025: pedido de ingresso como *amicus* no caso em que se discutia validade do reconhecimento de pessoas feito ao arrepio da disciplina legal (art. 226, CPP).
11. STF, RE 1.177.984/SP (Tema 1.185-RG), Rel. Min. Edson Fachin, Plenário – em 28.8.2025 (Aviso de Miranda)⁷: pedido de ingresso como *amicus* no caso em que se discutia a nulidade de informações obtidas pela polícia sem que antes fosse dado à pessoa abordada o esclarecimento necessário do direito ao silêncio.
12. CNJ, Autos n. 0005106-93.2025.2.00.0000, Rel. Cons. Renata Gil Alcantara Videira, Plenário – em 1.9.2025 (Juízes sem Rosto)⁸: pedido de ingresso como *amicus* no caso em que se discutia a criação de vara colegiada sem identificação nominal dos magistrados (Resolução n. 7/2025, complementada pela Resolução n. 23/2025, ambas do TJSC).

⁶ <https://www.cnj.jus.br/pjecnj/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=e5ae15680fac9a966c6775779955938c9db935c0c169db24>

⁷ <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5595837>

⁸ <https://www.cnj.jus.br/pjecnj/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=a4af9b4f380fc7516c6775779955938c9db935c0c169db24>



13. STF, ADI 7.871, Rel. Min. Cármen Lúcia, Plenário – em 4.9.2025 (ADI dos Pedófilos)⁹:

ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo IDDD contra a Lei 15.035/2024, que criou o “Cadastro Nacional de Pedófilos e Predadores Sexuais” após condenação em primeira instância por determinados delitos.

⁹ <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=7360918>

14. STF, AgRg na ADI 7.871, Rel. Min. Cármen Lúcia, Plenário – em 14.10.2025: diante da decisão monocrática que não reconheceu a legitimidade ativa do IDDD para ajuizar ADI, o grupo interpôs Agravo Regimental para submeter a discussão ao Plenário do STF.

15. STF, MS 33.078/SP, Rel. Min. Luiz Fux, Segunda Turma – em 4.11.2025¹⁰: memorial subscrito em conjunto com diversas entidades parceiras e distribuído por ocasião do julgamento de mérito da causa, na qual o IDDD havia sido habilitado como *amicus* em 2015 e que discutia a impossibilidade de remoção do Juiz ROBERTO CORCIOLI da jurisdição criminal apenas porque ele prolatava decisões tidas como excessivamente garantistas por promotores de justiça atuantes no fórum da Barra Funda.

16. STF, ADI 7.672, Rel. Min. Edson Fachin, Plenário – em 9.12.2025 (ADI das Saidinhas)¹¹: pedido de ingresso como *amicus*, em conjunto com diversas outras entidades, no caso em que se discute o direito às saídas temporárias e legalidade da realização do exame criminológico.

No último ano, sem dúvidas, a ADI 7.871 foi nossa principal e mais importante atuação. A ação, que questiona a constitucionalidade do “Cadastro Nacional de Pedófilos e Predadores Sexuais” e a imposição de monitoramento eletrônico automático após condenação em primeiro grau por crimes contra a dignidade sexual, encontra-se atualmente em um momento decisivo. O julgamento registra um empate em 5x5 quanto à legitimidade do IDDD para propor ação de controle concentrado.

A Relatora, Min. CÁRMEN LÚCIA, foi acompanhada pelos Ministros ALEXANDRE DE

¹⁰ <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4603965>

¹¹ <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6953499>

MORAES, FLÁVIO DINO, NUNES MARQUES e LUIZ FUX. Por outro lado, a divergência aberta pelo Ministro DIAS TOFFOLI conta com a adesão dos Ministros EDSON FACHIN, GILMAR MENDES, ANDRÉ MENDONÇA e CRISTIANO ZANIN. Como a Corte, hoje, está incompleta, por ocasião da

aposentadoria do Min. ROBERTO BARROSO, o Min. Pres. EDSON FACHIN determinou que se aguarde a chegada do 11º Ministro para que a questão sobre a legitimidade do IDDD seja reincluída em pauta e desempatada.

Para o IDDD, a ADI n. 7.871 possui uma importância institucional sem precedentes, pois representa o nosso primeiro teste de legitimidade ativa para a propositura de ações de controle concentrado em 25 anos de história. Para conferir o rigor técnico necessário a essa empreitada, contamos com o apoio inestimável de pareceres *pro bono* subscritos pelo professor FLÁVIO YARSHELL, que fundamentou nossa representatividade e pertinência temática, e pela professora HELOISA ESTELLITA, que detalhou as violações ao direito à autodeterminação informacional e proteção de dados.

Outra atuação emblemática foi o “Caso Paulo”, pois simboliza uma vitória estratégica na luta contra o uso arbitrário do reconhecimento fotográfico e o racismo estrutural no sistema de justiça brasileiro. Ao atuar diretamente como co-impetrante do HC HC n. 769.783, ladeando a Defensoria Pública carioca, o IDDD também fortaleceu seus vínculos interinstitucionais para litigância estratégica de alto impacto em casos subjetivos paradigmáticos.

Na defesa de PAULO ALBERTO DA SILVA COSTA, homem negro indevidamente acusado em 62 processos com base apenas em imagens extraídas de redes sociais e libertado no HC acima mencionado, o IDDD ajudou a consolidar, perante o STJ, um precedente fundamental que expõe a fragilidade de provas baseadas exclusivamente em “álbuns de suspeitos” e a negligência investigativa, conforme amplo estudo e subsídios teóricos produzidos no âmbito do projeto “Prova Sob Suspeita”. O “Caso Paulo” é um marco institucional que além de reparar um grave erro judiciário, também reforçou a missão do Instituto em combater injustiças sistêmicas, evidenciando como o viés racial e o descumprimento de regras processuais alimentam o encarceramento de inocentes.

Igualmente importante para a consolidação da reputação do IDDD perante os Tribunais, foram realizadas 9 sustentações orais durante a gestão:

#	Data	Adv.	Tribunal	Processo	Objeto
1	1.3.2023	Priscila Pamela	STF (Plenário)	HC 208.240	Perfilamento Racial
2	10.5.2023	Guilherme Carnelós	STJ	HC 769.783/RJ	Caso Paulo
3	21.6.2023	Flávia Rahal	STF (Plenário)	ADIs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305	Juiz das Garantias (Pacote Anticrime)
4	21.9.2023	Domitila Köhler	STF (Plenário Virtual)	ADPF 442	Descriminalização do Aborto
5	23.11.2023	Priscila Pamela	STF (Plenário)	ADPF 973	Vidas Negras
6	25.9.2024	Hugo Leonardo	STF (Plenário)	ARE 1225185	Clemência no Tribunal do Júri
7	9.2.2025	Roberto Garcia	TJRJ (Órgão Especial)	0032357-91.2024.8.19.0000	Súmula 70 (Prova testemunhal policial)
8	11.6.2025	Guilherme Carnelós	STJ (3ª Seção)	REsp 1.953.602/SP (e outros)	Reconhecimento (CPP, art. 226)
9	29.10.2025	Roberto Garcia	STF (Plenário)	RE 1.177.984/SP	Aviso de Miranda

A distribuição das sustentações envolveu diferentes membros da estrutura do IDDD, demonstrando alternância de oradores e oradoras, incluindo a Presidência, Vice-Presidência, Conselho, Diretoria. O STF foi o Tribunal com maior volume de intervenções (5 das 10 sustentações), consolidando o papel do Instituto no controle de constitucionalidade, temas de repercussão geral e *habeas corpus* paradigmáticos.

Além das sustentações orais, o IDDD, representado pelo Pres. ROBERTO GARCIA, participou de audiência de conciliação realizada em 9.9.2025 pelo CNJ nos autos n. 0005106-93.2025.2.00.0000, caso em que se discute a criação catarinense das varas colegiadas sem identificação nominal dos magistrados (juízes sem rosto).

Igualmente, em 15.4.2024, o Pres. GUILHERME CARNELÓS representou o IDDD, perante o CNJ, na audiência pública sobre o “Plano Nacional Pena Justa”, decorrente da ADPF 347, na qual o IDDD é *amicus* habilitado.

Em 9.5.2025, o subscritor da presente representou o IDDD na audiência pública convocada pelo TJSP para implementação estadual do “Plano Pena Justa”, também em decorrência da mesma ADPF 347 acima mencionada.

Já no âmbito interinstitucional, o IDDD submeteu proposta de tese institucional para a Defensoria Pública paulista. A proposta sobre pena de multa foi aprovada para apresentação no Congresso Estadual de Defensoras e Defensores Públicos de 2025. O evento ocorreu em 28.11.2025, no Guarujá, oportunidade em que o subscritor da presente realizou defesa oral dos fundamentos jurídicos apresentados.

Finalmente, cabe registrar que, na rotina da equipe de litigância, são feitos acompanhamentos de 40 procedimentos diferentes, sendo que o IDDD está habilitado em 19 casos e acompanha outros 21 por interesse. A seguir, segue a lista atualizada dos procedimentos em que o IDDD atua diretamente (habilitado; com pedido pendente; habilitação indeferida, mas com peça encartada; ou que é autor da demanda):

#	Tribunal	Processo e Relatoria	Objeto
1	STF	ADI n. 7.871, Rel. Min. Cármen Lúcia, Plenário	Cadastro Nacional de Pedófilos e Predadores Sexuais
2	STF	ADPF n. 289, Rel. Gilmar Mendes, Plenário	Competência da Justiça Militar
3	STF	ADPF n. 347, Rel. Min. Roberto Barroso, Plenário	ECI do Sistema Prisional
4	STF	ADPF n. 442, Rel. Min. Flávio Dino, Plenário	Descriminalização do aborto
5	STF	ADPF n. 973, Rel. Min. Luiz Fux, Plenário	Vidas Negras
6	STF	ARE n. 1.225.185, Rel. Min. Gilmar Mendes	Absolvição por clemência no Júri
7	STF	ADI n. 7.624, Rel. Min. Dias Toffoli, Plenário	COAF
8	STF	RE n. 1.537.165, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Plenário	COAF
9	STF	RE n. 1.177.984, Rel. Min. Edson Fachin, Plenário	Aviso de Miranda
10	STF	MS n. 33.078, Rel. Min. Luiz Fux, Segunda Turma	Juiz Roberto Corcioli
11	STF	ADI n. 6.841, Rel. Min. Nunes Marques, Plenário	Audiências de Custódia por videoconferência
12	STF	RE 1.301.250, Rel. Min. Rosa Weber, Plenário	Caso Marielle
13	STJ	REsp n. 2.196.252/SP, Rel. Min. Sebastião Reis, Sexta Turma	Pena de Multa (Tema 931/STJ)
14	STJ	REsp n. 1.959.907, Rel. Min. Messod Azulay Neto, Quinta Turma	Adimplemento da pena de multa para progressão de regime
15	CNJ	Autos n. 0007972-11.2024.2.00.0000, Rel. Min. Pres. Luís Roberto Barroso, Plenário	Julgamentos Assíncronos

#	Tribunal	Processo e Relatoria	Objeto
16	CNJ	Autos n. 0005106-93.2025.2.00.0000, Rel. Cons. Renata Gil Alcantara Videira, Plenário	Juízes de Rosto
17	TRF3	ACP n. 5009616-82.2024.4.03.6100, Juíza Fed. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, 8ª Vara Cível	Criação do MCPT em São Paulo
18	TJSP	Apel. n. 0021052-19.2025.8.26.0053, Rel. Des. Francisco Bianco, 5ª Câmara de Direito Público	Cumprimento de Sentença ACP Covid-19 nos presídios
19	TJSP	ACP 1025361-76.2019.8.26.0053, Juíza Celina Kiyomi Toyoshima, 4ª Vara da Fazenda Pública	Letalidade Policial

Com o intuito de garantir a continuidade do impacto alcançado na gestão 2023-2025, a litigância estratégica estabeleceu algumas metas para o próximo ciclo. O objetivo é consolidar as principais teses sustentadas pelo Instituto, além de concentrar esforços para o desempate favorável na ADI 7.781. Nesse sentido, já temos três minutas de pedido de ingresso como *amicus curiae* em fase final de revisão, com protocolo previsto para o primeiro trimestre de 2026:

(i) Numerus clausus (STF, RCL 58.207, Rel. Min. Edson Fachin, Plenário)¹²: atuação voltada à tese do *numerus clausus* no regime semiaberto de São Paulo, sob relatoria do Min. Edson Fachin.

(ii) Reconhecimento de Pessoas (STF, ARE 1.467.470, Rel. Min. Flávio Dino, Plenário)¹³: continuidade do debate institucional pelo cumprimento estrito do art. 226 do CPP, em linha com os precedentes já defendidos pelo Instituto, sobretudo,

¹² <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6585170>

¹³ <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6782988>

no STJ.

(iii) Sistema Acusatório (STF, ADPF 1122, Rel. Min. Edson Fachin, Plenário)¹⁴: questionamento sobre a recepção do art. 385 do CPP, que permite ao juiz proferir sentença condenatória mesmo após pedido de absolvição pelo Ministério Público.

O grupo de litigância também avalia a viabilidade de intervenção no HC 1.106.369/CE (Rel. Min. Rogério Schietti, STJ). O caso possui alta relevância institucional por discutir a legalidade do monitoramento indiscriminado em parlatórios de presídios no Ceará. A discussão atinge prerrogativas da advocacia e o direito de defesa. O grampo de parlatórios é luta histórica do Instituto, que já ingressou, ainda em 2011, com uma ação civil pública sobre a mesma matéria.

Em síntese, com 26 associados e associadas participantes, ao longo da gestão 2023-2025, o grupo produziu 16 peças diferentes, ajuizou sua primeira ADI, realizou 9 sustentações orais, participou de 1 audiência de conciliação, 2 audiências públicas, 1 congresso de teses, está ativo em 19 causas, acompanha 40 procedimentos no total, possui 3 minutas em revisão final, 1 caso em discussão, além de se reunir praticamente todos os meses desde outubro de 2024.

Sendo estas as considerações que tinha, subscrevo-me e permaneço à disposição.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Theuan', with a long horizontal stroke extending to the right.

THEUAN CARVALHO GOMES
DIRETOR DE LITIGÂNCIA ESTRATÉGICA
OAB/SP 343.446

¹⁴ <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6836164>